



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano		
	As três séries. . . . .	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 38 250,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 28/03:**

Ajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 29/03:**

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 30/03:**

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 31/03:**

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 32/03:**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 33/03:**

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 34/03:**

Fixa o salário mínimo nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/03  
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da aviação/Alm. Armada. . . . .	147
General CEMR/CAdEMG. . . . .	134
General, Almirante. . . . .	122
Tenente General/Vice-Almirante . . . . .	110
Brigadeiro/Contra-Almirante . . . . .	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Motorista de ligeiros principal .....	7 623,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	6 930,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	6 237,00
	Telefonista principal .....	6 237,00
	Telefonista de 1.ª classe .....	5 544,00
	Telefonista de 2.ª classe .....	4 851,00
	Auxiliar administrativo principal .....	5 544,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	4 851,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	4 158,00
	Auxiliar de limpeza principal .....	4 851,00
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	4 158,00	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	3 465,00	
Operário qualificado	Encarregado .....	8 316,00
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	7 623,00
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	6 930,00
Operário não qualificado	Encarregado .....	6 237,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	5 544,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	4 851,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 32/03**  
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente diploma, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica**

Cargos	Índice
Investigador-coordenador .....	1020
Investigador principal .....	840
Investigador auxiliar .....	760
Assistente de investigação .....	600
Estagiário de investigação .....	420

**Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica**

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador .....	79 452,90
Investigador principal .....	65 431,80
Investigador auxiliar .....	59 200,20
Assistente de investigação .....	46 737,00
Estagiário de investigação .....	32 715,90

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 33/03**  
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *c*) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.